

Lei Municipal N° 989, de 09 de Março de 2012
Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de bem
móvel de propriedade do Município à pessoa que
especifica, e dá outras providências

A Câmara Municipal de Iraí de Minas, Estado de
Minas Gerais, por seus Vereadores, Apravo, e eu, Prefeito
Municipal, no uso das atribuições conferidas pela
Lei Orgânica do Município, Sanciono a seguinte lei
Municipal:

Artigo 1º Fica autorizada o Poder Executivo Municipal
a conceder a concessão de uso de bem móvel a
seguir descrito afetado ao Patrimônio Municipal ao
Sindicato dos Produtores Rurais de Iraí de Minas,
pessoa jurídica de direito privado, entidade sem
fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF n° 23.093.156/
001-60, com sede na Rua José Alves Borges, nº 387,
Bairro Vila Rica, na cidade de Iraí de Minas/MG,
por seu representante legal, para uso exclusivo nas
atividades estabelecidas em seu Estatuto Social:

"Veículo caminhonete, marca FIAT, modelo Strada Fire
Flex, carroceria aberta, Renavam nº 454526402, placa
HLF 8355, ano 2011, modelo 2012, cor azul, chassi nº
9BD27803MC7479928"

Parágrafo único - É parte integrante da presente
lei cópia do certificado de registro e licenciamento
do veículo.

Artigo 2º A concessão de uso de bem dar-se-á na
forma de Termo de Concessão de uso de Bem
móvel, conforme minuta anexa, parte integrante
desta lei.

Artigo 3º A concessão de uso de bem é feita de presente
e só vênia até 31 de dezembro de 2012 podendo

Pedro

ser renovado por tanto tempo que for necessário, havendo mitho interesse, mediante a celebração de novo termo de concessão de uso de bem.

Artigo 4º: Fica a pessoa especificada no artigo 1º expressamente vedada a prender a alienação do bem móvel concedido, sob qualquer hipótese.

Artigo 5º: As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária específica constante do orçamento vigente no exercício de 2012, suplementada, se necessário, até o limite percentual previsto na legislação orçamentária vigente.

Artigo 6º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo. 7º: Renega-se os dispositivos em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaí de Minas / MG,
Sem 09 de março de 2012.

Pedro Alberton

Pedro Antônio Alberton
Prefeito Municipal